



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo como entidade de relevante interesse social a Associação Regional de Amparo e Ajuda à Pessoa Autista e Outras Neurodiversidades – AFETO, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade.

A associação desenvolve importante trabalho voltado ao acolhimento, orientação e defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais neurodiversidades, promovendo inclusão social conscientização e apoio às famílias.

O reconhecimento legislativo fortalece institucionalmente a entidade, valorizando sua atuação social e possibilitando maior integração com o Poder Público na construção de políticas públicas inclusivas e humanizadas.

Trata-se de medida de grande relevância social, especialmente diante da crescente necessidade de ações voltadas à inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas neurodivergentes.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 26 de maio de 2026.

ARIVALDO SANTOS NASCIMENTO
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 43/2026

DE 26 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o reconhecimento da Associação Regional de Amparo e Ajuda à Pessoa Autista e Outras Neurodiversidades – AFETO como entidade de relevante interesse social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Legislativa de Xinguara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de relevante interesse social no âmbito do Município de Xinguara/PA, a Associação Regional de Amparo e Ajuda à Pessoa Autista e Outras Neurodiversidades – AFETO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 58.958.477/0001-64, com sede e foro neste Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei decorre dos relevantes serviços prestados pela entidade à sociedade, especialmente nas áreas de:

- I – Promoção da inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista
- II– TEA e demais neurodiversidades;
- III– Apoio, orientação e acolhimento às famílias;
- IV – Desenvolvimento de ações educacionais, sociais, culturais e terapêuticas;
- V – Defesa e garantia de direitos das pessoas neurodivergentes;
- VI – Realização de campanhas de conscientização e combate ao preconceito e à discriminação;
- VII– Promoção de atividades voltadas à acessibilidade, inclusão e qualidade de vida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos legais com a entidade mencionada no art. 1º, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 4º A entidade deverá manter suas atividades voltadas ao interesse público e à promoção da inclusão social, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 26 de maio de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara/Pará